



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00206/2013

“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º e Inciso II do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.533/2013, dando outras providências”.

Autoria: Vereador Ademir da Silva.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.533, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 1º - Os depósitos de pneus, novos ou usados; ferros velhos e atividades afins, estabelecidos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, devem ser providos de cobertura em sua área externa até o limite de 80% do total da área, sendo que, todo o material de pneus e ferros velhos deve estar sob a cobertura.*”**

Art. 2º O Inciso II, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.533, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I -;

II – a multa, através de auto de infração, terá seu valor estabelecido pelo Poder Executivo, através do Setor competente, e será reajustado na variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCE-E), conforme Lei Federal nº 8.147, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de novembro de 2013.

ADEMIR DA SILVA

Vereador

PROTOCOLO Nº: 11097/2013 DATA: 14/11/2013 HORA: 14:36 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Este Vereador foi autor da proposta que originou a Lei Municipal nº 3.533/2013, sancionada pelo Prefeito em exercício, Sr. Anízio Tavares da Silva, no dia 31 de outubro de 2013.

No entanto, após publicação da citada lei, este Vereador analisou melhor o texto do artigo 1º e observou que não foi estabelecido total da área a ser provida de cobertura, o que pode gerar certa dúvida aos proprietários de comércios atingidos pela nova legislação.

Outra observação foi com relação à multa estabelecida no Inciso II, do artigo 2º da mesma norma legal, considerando que cabe ao Poder Executivo constituir e decidir sobre a multa a ser aplicada.

Diante disso, este Vereador considerou esses pontos e apresenta novo projeto, visando adequar a norma já promulgada.

Contando com a compreensão dos nobres edis e solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de novembro de 2013.

ADEMIR DA SILVA

Vereador/PT

PROTOCOLO Nº: 11097/2013 DATA: 14/11/2013 HORA: 14:36 USUÁRIO: REINALDO